

PREFEITURA MUNICIPAL DE IEPÊ

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020

DATA DA REALIZAÇÃO: 17 de fevereiro de 2020

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER

HORÁRIO DE CREDENCIAMENTO: 09h00

HORÁRIO DE REALIZAÇÃO: 09h10

LOCAL: SALA DE REUNIÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, NA RUA RIO DE JANEIRO, Nº 874.

A Prefeitura Municipal de Iepê, com sede na Rua Minas Gerais, 274, na cidade de Iepê, Estado de São Paulo, por intermédio do Prefeito e da Comissão de Pregão Presencial, mediante pregoeiro designado através da **Portaria nº 030/2020 de 07 de janeiro de 2020**, torna público, que se acha aberta a presente licitação, sob a forma de execução indireta, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo **"MENOR PREÇO"**, a qual será processada e julgada nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 com alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 063/06, de 05 de setembro de 2006, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

O Pregoeiro processará e julgará a presente licitação, devidamente auxiliado pela Equipe de Apoio, regularmente designados.

A sessão pública terá início no dia **17/02/2020, às 09h00**, e será realizada na **Sala de reuniões da Secretaria de Educação, na Rua Rio de Janeiro, 874.**

Os envelopes deverão ser entregues pessoalmente ao Pregoeiro quando da abertura da sessão pública. Iniciada a abertura do envelope "Proposta", não serão aceitos novos proponentes.

As empresas que não se fizerem representar no momento da sessão pública poderão enviar seus envelopes da melhor maneira que lhes couber, observadas todas as condições dispostas neste edital.

Os proponentes deverão examinar cuidadosamente as condições de fornecimento do objeto deste edital, dando especial atenção para as penalidades estabelecidas para os casos de descumprimento das obrigações contratuais, ficando cientes de que a Prefeitura do Município de Iepê aplicará as sanções previstas, obedecido ao disposto no art. 87, § 2º, da lei 8.666/93 com suas alterações.

1 – OBJETO

1.1 – Este Edital refere-se à contratação pela **Prefeitura do Município de Iepê** de Veículos de Terceiros para realizar o Transporte de Alunos do Ensino Fundamental e Médio do

Município de Iepê, vinculados à Secretaria de Educação, a ser fornecido pelo proponente vencedor, de acordo com as quantidades e especificações contidas Anexo II – Termo de referência que fica fazendo parte integrante deste Edital.

1.2 – Constituem anexos deste edital:

Anexo I – Minuta de contrato;

Anexo II – Termo de Referência;

Anexo III – Modelo de declaração de regularidade junto ao Ministério do Trabalho;

Anexo IV – Modelo de credenciamento;

Anexo V – Modelo de declaração de cumprimentos dos requisitos de habilitação;

Anexo VI – Declaração de Compromisso e Responsabilidade de Monitor Escolar;

Anexo VII- Mapas contendo detalhamento das Rotas.

Anexo VIII – Resolução SE nº 28, de 12/05/2011 – da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo

2 – VIGÊNCIA DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 – A vigência do contrato a ser firmado com o (a) Proponente vencedor (a) será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, respeitadas as determinações do art. 57 da Lei 8.666/93 com suas alterações.

2.2- As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações do Orçamento vigente, que seguirão especificadas no Contrato a ser firmado com o (a) proponente vencedor (a).

2.3- A critério exclusivo da Administração Pública o presente Contrato poderá ser renovado por outros períodos iguais e sucessivos até o limite previsto no art. 57, Inciso II, da Lei nº 8666/93, mediante Termo Aditivo.

3 – CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Das condições:

3.1.1 – Esta licitação está aberta a todos os interessados seja pessoa física, jurídica ou MEI, que se enquadrem no ramo de atividades pertinentes ao fornecimento do objeto da presente licitação e atendam as condições exigidas neste edital.

3.2 – DAS RESTRIÇÕES:

3.2.1– Os participantes declarados inidôneos de acordo com o previsto nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei Federal 8.666/93 e que não tenha restabelecida a sua idoneidade.

3.2.2 – Concordatária ou com falência decretada.

3.2.3- Consorciada.

4 – FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

4.1 – Os Proponentes deverão apresentar dois envelopes, nº 01 “PROPOSTA DE PREÇOS”

e nº 02 “DOCUMENTAÇÃO”, fechados, contendo externamente as seguintes informações:

4.1.1– Razão social da **Prefeitura Município de Iepê**;

4.1.2 – Número do processo e número do Pregão;

4.1.3 – Número do envelope;

4.1.4 – Indicação do nome e endereço completo do Proponente.

5- CREDENCIAMENTO

5.1 – No dia, hora e local estipulado no preâmbulo deste edital, os Proponentes deverão estar representadas por agentes credenciados, com poderes para formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

5.2 – O documento de credenciamento deverá ser apresentado fora dos envelopes nº 01 e nº 02.

5.3 - Tanto Pessoa Física, Pessoa Jurídica e MEI deverá apresentar Declaração de atendimento aos requisitos de habilitação, conforme modelo **Anexo V**.

5.3.1 - As empresas ou pessoas físicas que não apresentarem esta declaração não poderão entregar os envelopes, recebendo-os de volta lacrados, se for o caso.

5.4 – **Documentos para credenciamento Pessoa Jurídica:**

5.4.1 - Procuração pública ou particular, em original ou cópia autenticada, a ser entregue juntamente com a respectiva cédula de identidade ou documento equivalente, cujo modelo constitui o **Anexo IV** deste edital.

5.4.2– Sendo o representante sócio ou dirigente da Proponente, deverá apresentar cópia autenticada do respectivo ato constitutivo ou documento no qual estejam expressos os seus poderes.

5.4.3 – Para valer-se dos benefícios previstos na Lei Complementar n.º 123/2006, a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, deverá apresentar declaração, conforme abaixo:

Eu, (nome completo), inscrito no CPF sob n.º, representante legal da empresa (razão social), localizada na (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob n.º, DECLARO sob as penas da Lei, que a mesma é considerada (microempresa ou empresa de pequeno porte), nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, cujos termos conheço na íntegra, estando apta, portanto, a exercer os direitos previstos na referida Lei.

Por ser a expressão da verdade, assino a presente.

Local, data, assinatura e identificação do representante legal da empresa.

5.4.4 - O representante da licitante deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto.

5.5 - **Documentos para credenciamento Pessoa Física:**

5.5.1 – Documento Oficial com foto.

5.5.2 – Em caso de representante: formulário cujo modelo segue abaixo, ou por procuração pública ou particular, em original ou cópia autenticada, a ser entregue juntamente com a respectiva cédula de identidade ou documento equivalente.

**Eu, (nome completo), inscrito no CPF sob nº, CREDENCIO o SR. (nome completo), portador da cédula de identidade sob RG nº e inscrito no CPF sob nº, para representar-me perante a PREFEITURA MUNICIPAL DE IEPÊ em licitações na modalidade Pregão, podendo formular lances verbais, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os atos inerentes ao certame, em todas as fases, inclusive OUTORGO poderes para assinatura de contrato.
Por ser a expressão da verdade, assino a presente.
Local, data, assinatura e identificação do representante legal da empresa.**

5.5.3 - O representante da licitante deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto.

5.6- A não apresentação do documento de credenciamento não será motivo para a desclassificação da proposta ou inabilitação da Proponente. Neste caso, o representante ficará apenas impedido de se manifestar e responder pela Proponente durante os trabalhos.

5.7 – Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa/pessoa física.

5.8 – Os documentos de credenciamento serão retidos pela equipe deste Pregão e juntados ao respectivo processo.

6– ENVELOPES Nº 01 “PROPOSTA DE PREÇOS”

6.1 – O envelope nº 01 deverá conter a **proposta de preços** elaborada de acordo com o modelo constante no **Anexo II** (podendo inclusive ser utilizado esse **MODELO, DEVIDAMENTE PREENCHIDO POR SISTEMA INFORMATIZADO, COMO PROPOSTA**), datada e assinada pelo representante legal da Proponente, contendo os preços propostos, com duas casas decimais, sem quaisquer emendas ou entrelinhas, e com as seguintes informações:

6.1.1 – Cabeçalho contendo todos os dados que identifique o licitante;

6.1.2 – Número do processo e do Pregão;

6.1.3 – Preço unitário e total, por item, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além

do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, combustíveis, manutenções, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a prestação dos serviços;

6.1.4 – Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta dias).

6.2 – Serão desclassificadas as propostas que:

- a** – Não obedecerem às condições estabelecidas no edital;
- b** – Não estiverem assinadas pelo representante legal ou autorizado;
- c** – Contiverem preços ilegíveis, ou seja, quando o preço unitário e o preço total não forem passíveis de leitura e entendimento (item a item).

6.3 – Poderão ser também desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com o modelo constante no **Anexo II**, se tal circunstância impedir o seu julgamento com observância do princípio da isonomia, por alterar qualquer das condições constantes do edital.

6.4 – Havendo proposta com valores considerados inexequíveis, o Pregoeiro poderá solicitar justificativa de tais valores para avaliação da capacidade de realização do fornecimento, através de documentação que comprove que os custos são coerentes com o mercado.

6.5 – Havendo propostas com preços contendo mais de duas casas decimais, serão consideradas apenas duas, desprezando-se as demais.

7 – ENVELOPES N. 02 “DOCUMENTAÇÃO”

7.1 – No envelope nº 02 “DOCUMENTAÇÃO” deverão ser apresentados os documentos a seguir discriminados, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pelo responsável pelo Setor de Licitações da **Prefeitura do Município de Iepê**, ou publicação em órgão da imprensa oficial, conforme determina o art. 32 da Lei 8.666/93, e se possível, encadernados e com suas folhas numeradas sequencialmente, identificando-se cada item da habilitação de modo a facilitar sua análise relativa a:

7.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA/FÍSICA / REGULARIDADE FISCAL

7.1.1.2. Pessoa Física:

- a)** Cadastro de pessoa Física (CPF);
- b)** Documento de Identidade (RG);
- c)** Carteira Nacional de Habilitação (CNH), do condutor do veículo; CPF e RG do Monitor;
- d)** Declaração firmada pelo proponente e com firma reconhecida, de que o veículo preenche os requisitos exigidos pela Secretaria de Segurança Pública para o transporte de escolares, bem como que se compromete a apresentar junto ao setor competente no ato da assinatura de contrato, caso sua proposta seja vencedora, o Termo de Vistoria para transporte de

escolares elaborado por órgão da Secretaria de Segurança Pública, sob pena de decair seu direito à contratação;

e) Certificado de propriedade do veículo expedido em nome do proponente, sendo vedada outra forma de comprovação de propriedade;

f) Certificado de matrícula ou de conclusão do curso para condução de veículo destinado a transporte de escolares, ou cópia da Carteira (que contenha prova de conclusão do curso) expedida em nome do condutor do veículo.

g) Prova de inscrição cadastral municipal como motorista autônomo, com a função durante o período de contrato com a administração.

h) Declaração de ciência e compromisso da necessidade de 01 (um) Monitor Escolar, devidamente qualificado, pra acompanhar o transporte diário dos alunos, no entendimento de que esta medida é de responsabilidade da (o) proponente vencedor (a), conforme **Resolução nº 28/11, do dia 12/05/2011**, da Secretaria de Educação do Estado de São Paulo, conforme Modelo **Anexo VI**.

i – Declaração da Proponente, assinada por seus representantes legais, de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos. Segue como modelo para preenchimento desta declaração o **Anexo III** deste edital.

J – Antecedentes Criminais expedidos no nome do Motorista e do Monitor.

7.1.1.3. Pessoa Jurídica:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na junta comercial e, em vigor e, no caso de sociedade por ações, estatuto social, ata do atual capital social acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados e publicados;

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, consistente na apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal.

f) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, consistente na apresentação de Certidão Negativa de Débito Estadual;

g) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da jurisdição fiscal da empresa licitante, consistente na apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais;

h) Certidão que prove a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT – conforme Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011, vigente na data de abertura da licitação. (www.tst.gov.br);

j) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial dentro do prazo de validade;

k) Carteira Nacional de Habilitação (CNH), do condutor do veículo, CPF e RG do Monitor;

l) Declaração firmada pelo proponente e com firma reconhecida, de que o veículo preenche os requisitos exigidos pela Secretaria de Segurança Pública para o transporte de escolares, bem como que se compromete a apresentar junto ao setor competente no ato da assinatura de contrato, caso sua proposta seja vencedora, o Termo de Vistoria para transporte de escolares elaborado por órgão da Secretaria de Segurança Pública, sob pena de decair seu direito à contratação;

m) Certificado de propriedade do veículo expedido em nome do proponente, sendo vedada outra forma de comprovação de propriedade;

n) Certificado de matrícula ou de conclusão do curso para condução de veículo destinado a transporte de escolares, ou cópia da Carteira expedida em nome do condutor do veículo.

o) Declaração de ciência e compromisso da necessidade de 01 (um) Monitor Escolar, devidamente qualificado, pra acompanhar o transporte diário dos alunos, no entendimento de que esta medida é de responsabilidade da (o) proponente vencedor (a), conforme **Resolução nº 28/11, do dia 12/05/2011**, da Secretaria de Educação do Estado de São Paulo, conforme Modelo **Anexo VI**.

p) – Declaração da Proponente, assinada por seus representantes legais, de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos. Segue como modelo para preenchimento desta declaração o **Anexo III** deste edital.

q) – Antecedentes Criminais expedidos no nome do Motorista e do Monitor.

8 – SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO PREGÃO

8.1 – No dia, hora e local designado no preâmbulo deste edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, envelopes n. 01 e 02 respectivamente;

8.2 – Aberta a sessão, os interessados apresentarão à equipe de pregão os envelopes nº 01 e 02, bem como declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo do **Anexo V**;

8.2.1– Caso qualquer proponente deixe de apresentar a declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação poderá assinar tal declaração disponibilizada na sessão pelo Pregoeiro;

8.3 – A equipe do pregão procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, ordenado-as em ordem crescente de valor, por item;

8.4 – Em seguida identificará em cada item a proposta de **menor preço** cujo conteúdo atenda as especificações do edital;

8.5 – As propostas com valor superior em até 10% (dez por cento) da proposta de **menor preço** serão classificadas em ordem crescente;

8.6 – O conteúdo das propostas indicadas no item anterior será analisado, desclassificando-se aquelas cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no edital.

A aceitabilidade do preço será verificada somente após o encerramento da fase de lances;

8.7 – Não havendo, no mínimo, três propostas válidas nos termos dos itens 8.5 e 8.6, serão selecionadas até três melhores propostas e os seus autores convidados a participar dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas;

8.8 – Em caso de empate das melhores propostas, na hipótese do item anterior, todos proponentes com o mesmo **preço** serão convidados a participar dos lances verbais;

8.9 – Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais, formulados de forma sucessiva, inferiores à proposta de **menor preço**;

8.10– O pregoeiro convidará individualmente as Proponentes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior **preço** e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços;

8.11- O encerramento da fase competitiva dar-se-á quando, indagados pelo pregoeiro, as Proponentes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances;

8.12- A ausência de representante credenciado ou a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão da Proponente da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela Proponente, para efeito de ordenação das propostas;

8.13- Caso não realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor **preço por item** e o valor estimado para a licitação;

8.13.1 – Havendo empate na proposta escrita e não sendo ofertados lances, a classificação será efetuada por sorteio, na mesma sessão;

8.14– Quando comparecer um único Proponente ou houver uma única proposta válida, caberá ao pregoeiro verificar a aceitabilidade do preço por item ofertado;

8.15– Declarada encerrada a etapa de lances e classificadas as ofertas na ordem crescente de valor por item, o pregoeiro examinará a aceitabilidade do preço da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito;

8.16 – Considerada aceitável a proposta de **menor preço por item**, obedecidas às exigências fixadas no edital, será aberto o envelope nº 02 “DOCUMENTAÇÃO” de seu detentor, para confirmação das suas condições habilitatórias, sendo-lhe facultado o saneamento da documentação na própria sessão, observado o disposto no item 9.1;

8.17 – Constatado o atendimento das exigências de habilitação fixadas no edital, o melhor preço por item será declarado vencedor na ordem de classificação;

8.18 – Se a Proponente desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a habilitação da Proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva Proponente declarada vencedora;

8.19– Nas situações previstas nos itens 8.13, 8.14, 8.15 e 8.18, o pregoeiro poderá negociar diretamente com a Proponente para que seja obtido preço melhor por item;

8.20– Todos os documentos serão colocados à disposição dos presentes para exame e rubrica, conforme preceitua o artigo 43 § 2º da Lei de Licitações;

8.21- A manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões;

8.22- O recurso contra decisão do pregoeiro e sua equipe de apoio terá efeito suspensivo;

8.23- O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

8.24– A falta de manifestação motivada da Proponente na sessão importará a decadência do direito de recurso;

8.25– Caso, excepcionalmente, seja suspensa ou encerrada a sessão antes de cumpridas todas as fases preestabelecidas, os envelopes devidamente rubricados pelo pregoeiro e pelas Proponentes, ficarão sob a guarda do pregoeiro, sendo exibidos às Proponentes na reabertura da sessão ou na nova sessão previamente marcada para prosseguimento dos trabalhos;

8.26– O prazo para formulação de lances verbais e o valor entre lances poderão ser acordados entre os credenciados e o Pregoeiro, por ocasião do início da sessão pública.

9 – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

9.1 – Caso não haja recurso, o pregoeiro, na própria sessão pública, adjudicará o objeto do certame à Proponente detentora do menor preço por item, encaminhando o processo para homologação pelo Prefeito Municipal;

9.1.1 – Nesta hipótese, o pregoeiro decidirá sobre os recursos, adjudicará o objeto deste Pregão Presencial e encaminhará o processo ao Senhor Prefeito Municipal para homologação do procedimento licitatório;

9.2 – A homologação desta licitação não obriga a Administração à aquisição do objeto licitado.

10 – ASSINATURAS DO CONTRATO

10.1 – Todas as condições e obrigações objeto deste procedimento licitatório estão contidas na minuta do contrato (**Anexo I**) a qual fica fazendo parte integrante deste edital;

10.2 – Depois de homologada e adjudicada a presente licitação, a Proponente vencedora deverá comparecer à **Prefeitura do Município de Iepê** para firmar contrato no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da data em que for convocada para tal;

10.2.1- No ato da assinatura do Contrato apresentar **Termo de Vistoria** do veículo para o transporte de escolares elaborado por órgão da Secretaria de Segurança Pública, sob pena de decair do direito à contratação.

10.2.2- Depois de apresentar Termo de Vistoria um representante da Prefeitura de Iepê fará uma vistoria para analisar as condições do veículo, se caso não aprovado, a Contratada deverá regularizar o veículo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, não obedecendo este prazo, será convocada a proponente 2º colocada para aquela rota.

10.3- A Proponente vencedora que, convocada para assinar o contrato, não o fizer no prazo estipulado no item 10.2 deste edital sem qualquer justificativa aceita pela **Prefeitura Município de Iepê**, decairá do direito à contratação e ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do item do contrato, de acordo com o previsto no art. 81 da Lei n. 8.666/93, assim como a indenização por perdas e danos à Administração e demais cominações legais pertinente;

10.4 – Na hipótese de ocorrência da situação indicada no item 10.3, será convocada outra Proponente, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, observado o disposto nos itens 8.18 e 8.19 deste instrumento convocatório.

11 – ESCLARECIMENTOS

11.1- As empresas e/ou pessoas interessadas poderão requerer esclarecimento sobre o presente pregão ao Departamento de Licitações pelo fone (18) 3264-1311 ou pelo endereço eletrônico licitacao@iepe.sp.gov.br, até 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para o pregão;

11.2 – Em caso de não solicitação de esclarecimentos e informações pelas Proponentes, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo posteriormente o direito a qualquer reclamação.

12 – DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro em conjunto a Equipe de apoio;

12.2 – Fica eleito o Foro de Iepê/SP, com exclusão de qualquer outro, para a propositura de qualquer ação referente a presente licitação e/ou contrato dela decorrente;

12.3 – A Prefeitura do Município de Iepê se reserva o direito de, a qualquer tempo, revogar ou anular, total ou parcialmente, a presente licitação e desclassificar qualquer proposta ou todas elas, obedecendo ao disposto nos artigos 48 e 49 da Lei n.8.666/93 com suas alterações;

12.4 – O pagamento será conforme estabelecido na minuta do contrato **Anexo I**.

12.5 – Obrigações da CONTRATADA:

a. Prestar os Serviços de acordo com as especificações e demais condições contratualmente avençadas, e ainda as constantes do edital de licitação;

b. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e tributárias decorrentes da execução do presente contrato;

d. Providenciar no prazo de 03 (três) dias à correção de deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

e. Arcar com eventuais prejuízos causados a CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

f. Aceitar, nas mesmas condições avençadas no presente instrumento contratual, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, respeitados os limites legais, conforme dispõe o §1º, do artigo 65, da Lei 8.666/93;

g. Transportar os alunos da rede escolar, de acordo com a capacidade permitida para o veículo, em estrada de terra/asfalto, de acordo com as Rotas definidas no Anexo II – Termo de Referência;

h. Obedecer rigorosamente o horário previsto e pré-determinado pela Secretaria Municipal de Educação, que atenda a entrada e saída das aulas, de acordo com o estabelecimento de ensino.

i. Haverá horário especial para o transporte de alunos nos dias de feriados e de festividades cívicas, de acordo com o calendário escolar, para os quais deverá a CONTRATADA respeitá-los, mantendo disponível o veículo.

j. A CONTRATADA, sob nenhum pretexto poderá utilizar para o transporte de alunos, veículos de terceiros, sob pena de rescisão e que não ofereçam as condições de conforto e segurança aos usuários, devendo chegar pelo menos 10 (dez) minutos antes do início das aulas, não deixando o estabelecimento de ensino antes do término das aulas e até que o último aluno esteja à bordo. Havendo alteração do veículo no curso do contrato, deverá a contratada apresentar, para serem analisados, todos os documentos do veículo, inclusive o

descrito no Item 10.2.1 deste edital.

k. A CONTRATADA, se por motivo de força maior não puder efetuar o serviço de transporte, deverá em tempo hábil (para evitar qualquer interrupção), providenciar o suprimento da falta, subcontratando outro veículo adequado, mediante vistoria e aprovação da fiscalização municipal, cujas despesas, no caso, ocorrerão por conta da CONTRATADA.

l. O veículo deverá estar devidamente vistoriado para que possa trafegar em boas condições, sendo certo que tal vistoria será realizada por pessoa devidamente credenciada pela CONTRATANTE.

m. A CONTRATADA será civil e criminalmente responsável por todo e qualquer acidente ou dano causado aos usuários estudantes ou terceiros, na execução dos serviços contratados, inclusive pelo pagamento de indenizações devidas, bem como deverá zelar pela segurança dos estudantes sob sua responsabilidade durante o transporte, cuidando para que nada ocorra que fira a integridade física ou moral dos mesmos.

n. A CONTRATADA deverá estar de acordo com as disposições da Lei n.º 9.503/97 Art. 136 e seguintes, do Código de Trânsito Brasileiro.

12.6 - É imprescindível que o proponente submeta a Secretaria de Educação, os veículos a serem utilizados, a fim de avaliar se os mesmos estão de acordo com as especificações exigidas, sob pena de notificação;

12.7- É facultada ao Pregoeiro ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

12.8- As Proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

12.9- Ficam à disposição dos interessados no Setor de Licitações da Prefeitura do Município de Iepê, nos dias úteis, das 8h às 13h, todos os elementos que compõem o presente processo licitatório para análise de seus aspectos formais e legais, mediante solicitação escrita e dirigida ao Pregoeiro, conforme determina o artigo 63 da Lei 8.666/93.

Iepê/SP, Paço Municipal Jorge Bassil Dower, 28 de janeiro de 2020.

Murilo Nóbrega Campos
Prefeito Municipal

MINUTA - ANEXO I

CONTRATO Nº/2020 CONTRATAÇÃO DE VEÍCULOS DE TERCEIROS PARA REALIZAR O TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO DO MUNICÍPIO DE IEPÊ.

Pelo presente instrumento de **Contrato de Locação de Serviços** para Transporte de Alunos do Ensino Fundamental do Município de Iepê, que entre si fazem, de um lado a **Prefeitura Municipal de Iepê**, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 49.345.911/0001-40, com sede à Rua Minas Geral, nº 274, Iepê/SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal,....., residente e domiciliado em Iepê/SP, portador do RG nº. -SSP/SP e CPF nº, denominada doravante simplesmente de **Contratante** e, de outro lado, a Empresa ou Pessoa Física (Qualificar) .neste ato denominada **Contratada (o)**, têm entre si como justo e contratado o presente, nos termos e nas condições expressas no Edital de Pregão Presencial nº...../.....pelas cláusulas seguintes, firmadas nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, considerando os expedientes constantes do processo licitatório nº/2020, na modalidade Pregão Presencial Nº .../2020 , bem como os dispositivos da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

a) O presente **Contrato** tem como objeto a Contratação de Veículos de Terceiros para realizar o Transporte de Alunos do Ensino Fundamental e Médio do Município de Iepê, com destino adiante especificado, nos expressos termos abaixo consignados:

b) A **Contratada** utilizará para o transporte de alunos o veículo cujas características vão abaixo discriminadas:

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO.....

CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

a) O Contratante, obriga-se a pagar pela Prestação dos Serviços descrito na cláusula anterior a importância total estimável de R\$ _____ (_____), sendo R\$ _____ (_____) mensais, composto pela seguinte fórmula: 0,00 (valor km) x ____ (km diário) x (número estimável de dias úteis mês) x ____ (número de meses), correspondente a Rota ____, abaixo transcrita:

“ROTA Nº.....”

b), As despesas decorrentes da execução do presente contrato serão suportadas pela dotação orçamentária adiante codificada:

c) Os valores ora pactuados, poderão sofrer alterações, de acordo com a redução ou aumento nos roteiros, e ainda correções nos valores atuais, que serão aplicadas apenas no caso de aumento comprovado do valor do combustível, ocorrido no mercado local, sendo que deverá obedecer aos índices fixados de acordo com a planilha de composição de custo do preço do quilômetro rodado, que representa um percentual de 34% (trinta e quatro por cento), do valor do quilômetro rodado.

d) A apuração da quilometragem será efetuada a cada período de 30 (trinta) dias, apurados sempre no 1º (primeiro) dia útil de cada mês, e o pagamento se dará até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da apuração, ou mês vencido, sendo certo que do valor apurado bruto deverão incidir os impostos, taxas e contribuição para o INSS, nos percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

a) O presente **Contrato** é celebrado nos termos da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com a vigência de 12 (doze) meses, a partir **dedede atéde.....de.....**, conforme direcionado no Pregão Presencial nº/2020.

b) A critério exclusivo da Administração Pública o presente Contrato poderá ser renovado por outros períodos iguais e sucessivos até o limite previsto no art. 57, Inciso II, da Lei nº 8666/93, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) A (o) **Contratada** (o) se obriga a transportar, no máximo (.....) alunos da rede escolar, partindo da com a capacidade permitida para o veículo, descrito na cláusula primeira, em estrada de terra/asfalto, no seguinte percurso:

Período Diurno: Rota.....(.....) quilômetros, em média, por dia útil escolar, partindo da....., Iepê e vice-versa.

– Obrigações da CONTRATADA:

b. Prestar os Serviços de acordo com as especificações e demais condições contratualmente avençadas, e ainda as constantes do edital de licitação;

c. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e tributárias decorrentes da execução do presente contrato;

e. Providenciar no prazo de 03 (três) dias à correção de deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

f. Arcar com eventuais prejuízos causados a CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

g. Aceitar, nas mesmas condições avençadas no presente instrumento contratual, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, respeitados os limites legais, conforme dispõe o §1º, do artigo 65, da Lei 8.666/93;

h. Transportar os alunos da rede escolar, de acordo com a capacidade permitida para o veículo, em estrada de terra/asfalto, de acordo com as Rotas definidas no Anexo II – Termo de Referência;

i. Obedecer rigorosamente o horário previsto e pré-determinado pela Secretaria Municipal de Educação, que atenda a entrada e saída das aulas, de acordo com o estabelecimento de ensino.

j. Haverá horário especial para o transporte de alunos nos dias de feriados e de festividades cívicas, de acordo com o calendário escolar, para os quais deverá a CONTRATADA respeitá-los, mantendo disponível o veículo.

k. A CONTRATADA, sob nenhum pretexto poderá utilizar para o transporte de alunos, veículos de terceiros, sob pena de rescisão e que não ofereçam as condições de conforto e segurança aos usuários, devendo chegar pelo menos 10 (dez) minutos antes do início das aulas, não deixando o estabelecimento de ensino antes do término das aulas e até que o último aluno esteja à bordo. Havendo alteração do veículo no curso do contrato, deverá a contratada apresentar, para serem analisados, todos os documentos do veículo, inclusive o descrito no Item 10.2.1 deste edital.

l. A CONTRATADA, se por motivo de força maior não puder efetuar o serviço de transporte, deverá em tempo hábil (para evitar qualquer interrupção), providenciar o suprimento da falta, subcontratando outro veículo adequado, mediante vistoria e aprovação da fiscalização municipal, cujas despesas, no caso, ocorrerão por conta da CONTRATADA.

m. O veículo deverá estar devidamente vistoriado para que possa trafegar em boas condições, sendo certo que tal vistoria será realizada por pessoa devidamente credenciada pela CONTRATANTE.

n. A CONTRATADA será civil e criminalmente responsável por todo e qualquer acidente ou dano causado aos usuários estudantes ou terceiros, na execução dos serviços contratados, inclusive pelo pagamento de indenizações devidas, bem como deverá zelar pela segurança dos estudantes sob sua responsabilidade durante o transporte, cuidando para que nada ocorra que fira a integridade física ou moral dos mesmos.

o. A CONTRATADA deverá estar de acordo com as disposições da Lei n.º 9.503/97 Art. 136 e seguintes, do Código de Trânsito Brasileiro.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO E MULTA

- a) Este **Contrato** é pessoal e intransferível, sendo vedado à (ao) **Contratada (o)** negociar de qualquer forma, ceder, transferir, compromissar a linha de transporte de alunos sob pena de rescisão contratual, exceto a subcontratação temporária, mediante a prévia e expressa anuência da **Contratante**.
- b) Em caso de denúncia devidamente comprovada por irregularidades cometidas pela (o) **Contratada (o)**, assegurada a ampla defesa, a rescisão correrá sem quaisquer ônus para os cofres públicos municipais.
- c) No caso de inadimplemento das obrigações previstas, fica estipulada a multa de 10% (dez) por cento do valor pago mensalmente.
- d) À **Contratante** reserva - se o direito, a qualquer momento, de adquirir veículo(s) para uma ou mais linhas, na vigência deste **Contrato** e automaticamente rescindir o mesmo, sem quaisquer ônus para os cofres públicos municipais.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente **Contrato** deverá ser providenciada em extrato em jornal da região, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- a) Em caso de atraso injustificado na entrega do objeto, sujeitar-se-á o licitante vencedor à multa de mora de 1% ao mês de juros, sobre o valor do contrato ou da nota de empenho, ou conforme o caso, sobre o valor correspondente aos itens em atraso;
- . A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.
- b) Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão, em relação ao objeto desta licitação a Administração poderá garantir a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:
- . Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
 - . Multa de até 10%(dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;
 - . Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;

. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

c) Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até cinco anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

d) A sanção de advertência de que trata o item "b" poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

e) A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá ainda a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - ELEIÇÃO DO FORO

Fica eleito o Foro Distrital de Iepê/SP para dirimir as dúvidas decorrentes do presente **Contrato**, que se regerá, além das disposições contratuais, à Lei 8.666/93, ao Código Nacional de Trânsito e à legislação correlata.

E, por estarem de acordo, após lido e achado em conformidade, assinam o presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e para um só fim, na presença de testemunhas instrumentárias, para que, desta data em diante, produza os fins e efeitos jurídicos necessários.

Iepê/SP, Paço Municipal Jorge Bassil Dower,..... de de

PREFEITURA MUNICIPAL DE IEPÊ/SP

...

Contratante

Contratado

Testemunhas:

Nome: _____ **RG Nº:** _____

Nome : _____ **RG Nº:** _____

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATO Nº 0XX/2020.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IEPÊ.

CONTRATADA: _____.

OBJETO: TERMO DE CONTRATO, PARA CONTRATAÇÃO DE VEÍCULOS DE TERCEIROS PARA REALIZAR O TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO DO MUNICÍPIO DE IEPÊ.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0XX/2020.

CARTA CONVITE Nº 0XX/2020.

VALOR TOTAL ESTIMÁVEL: R\$ _____ (_____)

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Iepê/SP, em xx de xxxxxxxxxxxx de 2020.

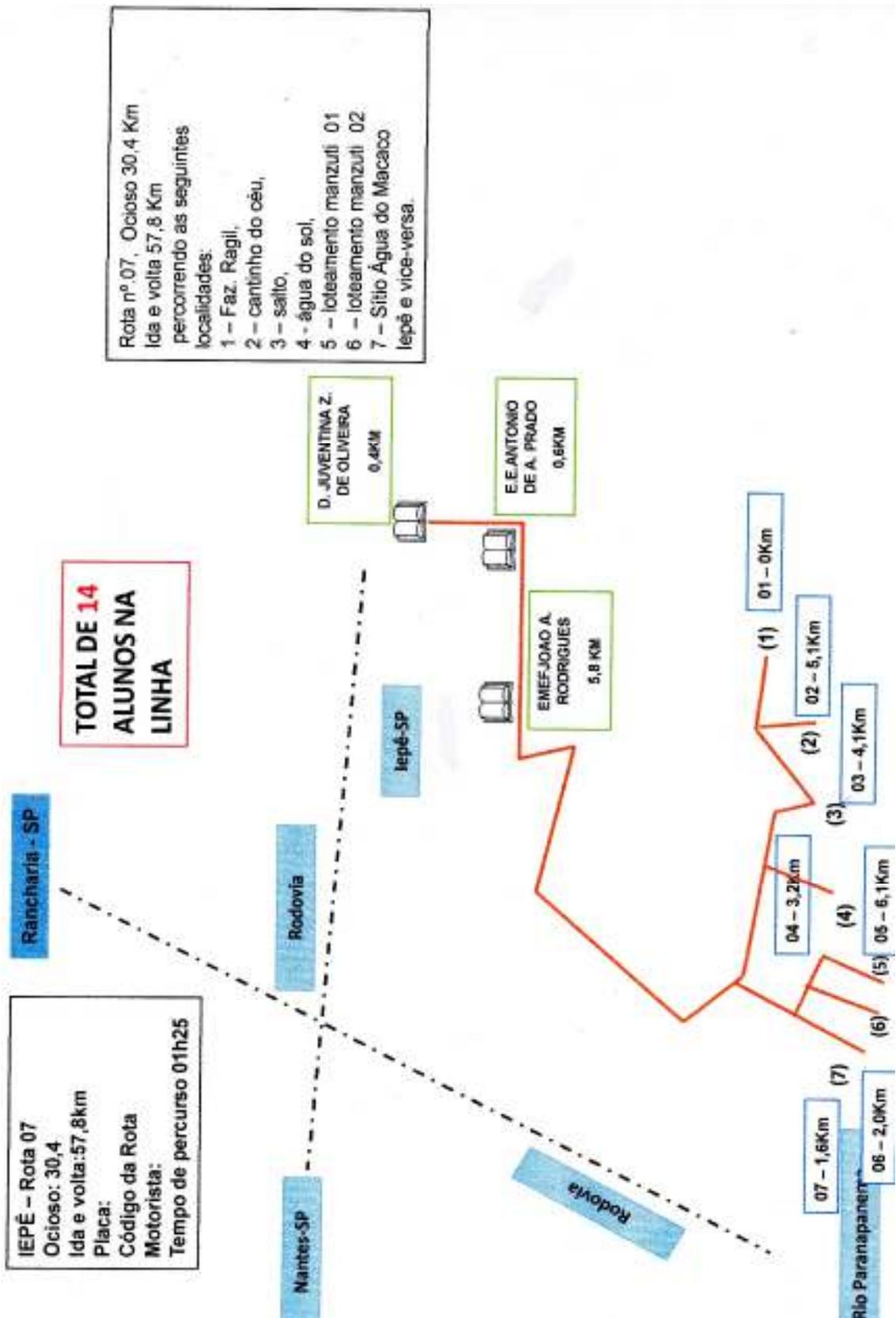
PREFEITURA MUNICIPAL DE IEPÊ/SP

...

Contratante

Contratado

Anexo II – Termo de Referência



MODELO DE PROPOSTA

DADOS DA PROPONENTE: _____

DADOS DO VEÍCULO: _____

À

Prefeitura Municipal de Iepê- SP.

Prezados Senhores:

I – Atendendo ao Edital do Pregão Presencial nº...../2020, apresento proposta conforme abaixo:

Objeto: Transporte de Alunos do Ensino Fundamental e Médio.

Descrição da rota:

Rota nº 07 – Total de 14 Alunos;

Ida e Volta – 57,8 km – Percurso Ocioso 30,4 km;

Percorrendo as Seguintes localidades: 1- Fazenda Ragil, 2- Cantinho do Céu, 3- Salto, 4- Água do Sol, 5- Loteamento Manzuti 01, 6- Loteamento Manzuti 02, 7- Sítio Água do Macaco, Iepê e vice-versa.

- VALOR POR QUILÔMETRO RODADO: R\$ _____ (_____)

- VALIDADE DA PROPOSTA: _____ (____) dias;

- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: _____;

- TIPO DE VEÍCULO: _____ .

Iepê/SP, _____ de _____ de 2020

ASSINATURA

ANEXO III

PREGÃO PRESENCIAL N°/2020

MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE JUNTO AO MINISTÉRIO DO
TRABALHO

DECLARAÇÃO

A Empresa _____

(CNPJ) _____, sita à (endereço completo _____, atreves de seu representante legal, declara, sob as penas da lei, que até a presente data, referida empresa encontra-se em situação regular no Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no inc. XXXIII, do art. 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Portanto, não concede trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito e qualquer trabalho aos menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Por ser a expressão da verdade, assino a presente.

Local e Data ____, __ de _____ de _____

Assinatura do responsável legal e carimbo do CNPJ

ANEXO IV

Pregão Presencial...../2020

MODELO DE CREDENCIAMENTO

Eu, (nome completo), inscrito no CPF sob nº....., representante legal da empresa (razão social), localizada na (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob nº, CREDENCIO o Sr. (nome completo), portador da cédula de identidade sob RG nº e inscrito no CPF sob nº, para representá-la perante a PREFEITURA MUNICIPAL DE IEPÊ em licitações na modalidade Pregão, podendo formular lances verbais, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os atos inerentes ao certame, em todas as fases, inclusive OUTORGO poderes para assinatura de contrato.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Local e Data _____, ____ de _____ de _____

Assinatura do responsável legal e carimbo do CNPJ

ANEXO V

PREGÃO PRESENCIAL N°/2020

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO E REQUISITO DE HABILITAÇÃO (se houver representante)

inscrito no CPF/CNPJ n° _____, por
intermédio de seu representante legal o (a) Sr.
_____ portador (a) da
Carteira de Identidade n° _____ e do CPF n°
_____, DECLARA, por seu representante legal infra-assinado para
cumprimento do previsto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, de 17 de julho de
2002, publicada no DOU de 18 de julho de 2002, e no subitem 9.1.1 do mesmo edital, e
para fins do Pregão Presencial n°/2020 da Prefeitura Municipal de IEPÊ-SP, DECLARA
expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos do Edital do
Pregão em epígrafe.

Local e data, ____ de _____ de _____

Assinatura CNPJ/CPF

Obs. Esta declaração deverá ser entregue ao Pregoeiro, após a abertura da sessão, entes e
separadamente dos envelopes (Proposta de Preços e
documentos de habilitação) exigidos nesta licitação.

PREGÃO PRESENCIAL N°/2020

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO E REQUISITO DE
HABILITAÇÃO (se for o titular, não houver representante)**

inscrito no CPF/CNPJ n° _____,
DECLARO, para cumprimento do previsto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, publicada no DOU de 18 de julho de 2002, e no subitem 9.1.1 do mesmo edital, e para fins do Pregão Presencial nº/2020 da Prefeitura Municipal de IEPÊ-SP, DECLARO expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos do Edital do Pregão em epígrafe.

Local e data, ____ de _____ de _____

Assinatura CNPJ/CPF

Obs. Esta declaração deverá ser entregue ao Pregoeiro, após a abertura da sessão, entes e separadamente dos envelopes (Proposta de Preços e documentos de habilitação) exigidos nesta licitação.

ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO DE TRANSPORTE COM
ACOMPANHAMENTO DE MONITOR ESCOLAR**

Nome da empresa ou pessoa física _____ inscrito no CNPJ nº (pessoa jurídica) ou
CPF nº _____ (pessoa física), proponente vencedor, DECLARA estar ciente e
compromete-se a disponibilizar 01 (um) Monitor Escolar, devidamente qualificado, para
o acompanhamento diário do transporte escolar sob sua responsabilidade, conforme
Resolução nº 28/11, de 12/05/2011, da Secretaria de Estado de Educação.

Local e data, ____ de _____ de _____

Assinatura CNPJ/CPF

ANEXO VII

Resolução SE nº 28, de 12-5-2011

Disciplina a concessão de auxílio-transporte às Prefeituras Municipais para garantir aos alunos acesso à escola pública estadual

O Secretário Da Educação, considerando a legislação em vigor e a necessidade de assegurar o acesso dos alunos às Escolas Públicas Estaduais, resolve:

Artigo 1º - A Prefeitura Municipal poderá celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Educação, nos termos do Decreto nº 48.631, de 11 de maio de 2004, e da Resolução SE nº 27, de 9 de maio de 2011, para obtenção de auxílio-transporte, com a finalidade de garantir aos alunos acesso à escola pública estadual, mediante:

- I - frota própria da Prefeitura Municipal;
- II - empresa de transporte contratada ou transporte autônomo fretado;
- III - fornecimento de passes escolares.

§ 1º - O atendimento por meio de frota própria da prefeitura, por empresa de transporte contratada ou por transporte autônomo fretado deverá observar o disposto no artigo 2º da Resolução SE nº 27/11.

§ 2º - O monitor do transporte escolar deverá:

- 1 - ter idade superior a dezoito anos;
- 2 - apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos;
- 3 - apresentar-se devidamente identificado com crachá e colete contendo o dístico MONITOR, e com aparência pessoal adequada;
- 4 - portar rádio de comunicação ou telefone celular;
- 5 - prestar esclarecimentos, sempre que solicitado, de quaisquer problemas relacionados à execução do transporte;
- 6 - contatar regularmente o diretor ou responsável pela unidade escolar, ou com o gestor do convênio de transporte, mantendo-o informado de quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final da prestação dos serviços.

Artigo 2º - A Prefeitura Municipal encaminhará à Diretoria de Ensino, em cuja circunscrição os alunos serão beneficiados com transporte escolar, os documentos necessários à instrução processual, conforme previsto no Decreto nº 40.722, de 20 de março de 1996.

Parágrafo único - Deverão ser obedecidas as instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE, aplicáveis aos casos concretos.

Artigo 3º - O valor referente ao auxílio-transporte levará em conta o custo aluno/dia, observado o recurso orçamentário e financeiro da Secretaria de Estado da Educação.

§ 1º - O número de alunos será obtido por meio do banco de dados do Sistema de Cadastro de Alunos da Secretaria de Educação/database Censo MEC.

§ 2º - A relação de alunos obtida nos termos do parágrafo anterior será gerada pela SEE/CIE e deverá ser impressa pelas Diretorias de Ensino, acessando a opção Convênio Transporte no Portal GDAE - www.gdae.sp.gov.br.

§ 3º - Estão disponibilizadas no Portal GDAE a Síntese Geral dos Alunos Transportados e as relações de:

- 1. alunos transportados;
- 2. passes escolares;

3. veículos;
4. viagens;
5. rotas.

§ 4º - Na hipótese de atendimento compartilhado a alunos da rede estadual de ensino e alunos da rede municipal de ensino, somente o valor correspondente aos alunos da rede estadual deverá ser considerado para efeito da composição do custo aluno/dia mencionado no caput deste artigo.

Artigo 4º - Caberá à Secretaria da Educação, por meio das Coordenadorias de Ensino:

I - indicar o/a setor/divisão responsável pelo acompanhamento do trâmite administrativo, para assegurar a assinatura dos convênios e/ou aditamentos;

II - elaborar minutas dos termos de Convênio ou de Aditamento e de Ciência e Notificação e encaminhá-las às Diretorias de Ensino;

III - repassar o recurso de acordo com os artigos 3º e 4º desta resolução.

Artigo 5º - As Diretorias de Ensino deverão providenciar a designação, com publicação no Diário Oficial, de:

I - um gestor dos Convênios de Transporte Escolar;

II - um co-gestor, responsável pelos dados cadastrais de transporte no Sistema de Cadastro de Alunos SEE/CIE;

III - um responsável pela instrução processual;

IV - um responsável pelo pagamento do serviço prestado.

Artigo 6º - São atribuições dos responsáveis designados pela Diretoria de Ensino, conforme o artigo 5º:

I - do gestor:

a) efetuar o planejamento de transporte de acordo com os resultados do estudo de demanda escolar (Relatório Anual de Atendimento à Demanda Escolar);

b) acompanhar a digitação das informações prestadas pelas unidades escolares e prefeituras;

c) aprovar a relação de alunos a serem transportados e acompanhar a digitação efetuada no âmbito da Diretoria de Ensino;

d) imprimir, conferir e assinar os relatórios da opção Convênio Transporte do Portal GDAE (www.gdae.sp.gov.br) e entregá-los ao responsável pela formalização do processo;

e) acompanhar as condições da execução do convênio, garantindo que os serviços prestados estejam de acordo com a legislação vigente, notificando a prefeitura, por meio de ofício, das irregularidades constatadas, estabelecendo prazo para a correção de acordo com a gravidade do problema;

f) avaliar o atestado e a declaração apresentados, respectivamente, pela unidade escolares e prefeitura sobre a execução do transporte escolar conforme Anexos I e II;

g) assinar a Autorização para Liberação de Recursos (Anexo III);

h) acompanhar todos os trâmites administrativos referentes ao convênio, junto às prefeituras, no âmbito da Diretoria de Ensino;

i) garantir o cumprimento dos prazos relativos aos trâmites administrativos para a formalização do convênio e/ou aditamento, assegurando a continuidade do transporte dos alunos;

II - do co-gestor:

a) orientar as unidades escolares sobre a digitação da relação dos alunos a serem transportados;

b) conferir as informações cadastradas pelas unidades escolares na opção Transporte Escolar do Sistema;

c) confirmar os alunos que serão transportados de acordo com o disposto no artigo 2º da Resolução SE nº 27/11;

d) relacionar os alunos que serão atendidos de acordo com o disposto no artigo 3º da Res. SE nº 27/11;

e) efetivar o cadastro das informações pertinentes ao convênio, no âmbito da Diretoria de Ensino, preenchendo todos os itens da opção de Transporte de Alunos no sistema;

f) orientar as prefeituras quanto aos conceitos utilizados no Sistema de Cadastro de Alunos SEE/CIE;

g) auxiliar as prefeituras na elaboração das rotas;

h) orientar e fiscalizar a digitação de dados efetuada no âmbito das prefeituras;

i) aprovar e homologar as rotas;

j) substituir o gestor, quando necessário;

III – do responsável pela instrução processual:

a) solicitar os documentos necessários à instrução do processo de convênio de transporte escolar, de cada prefeitura, garantindo o cumprimento dos prazos estabelecidos pela SE;

b) conferir os documentos apresentados pelas prefeituras, em face da exigência do Decreto nº 40.722/96;

c) conferir os dados constantes do Quadro Resumo da Prefeitura (Anexo IV) com os dados dos relatórios de Convênio do Transporte Escolar do Portal GDAE (www.gdae.sp.gov.br);

d) coletar as assinaturas nos relatórios de Convênio do Transporte Escolar do Portal GDAE (www.gdae.sp.gov.br);

e) enviar à Coordenadoria de Ensino, por meio de correio eletrônico, o Quadro de Custo por Tipo de Transporte;

f) repassar à prefeitura as informações financeiras recebidas da Coordenadoria de Ensino para a elaboração do Plano de Trabalho;

g) autuar, protocolar e remeter o(s) processo(s) de convênio de transporte escolar à Coordenadoria de Ensino para posterior encaminhamento à Consultoria Jurídica para apreciação;

h) providenciar a publicação do extrato do(s) convênio(s) e/ou aditamento(s) no Diário Oficial;

i) enviar à SE cópia da publicação do extrato de convênio e/ou aditamento para posterior ciência à Assembleia Legislativa;

j) enviar ao Tribunal de Contas do Estado cópia do processo, conforme instruções vigentes do TCE;

IV – do responsável pelo pagamento do serviço prestado:

a) comprovar a existência de recurso orçamentário necessário à execução do objeto do convênio, efetuando a competente reserva e repassá-la ao responsável pela formalização;

b) consultar o Certificado de Regularidade do Município para celebrar Convênios – CRMC e as publicações do TCE, verificando se há impedimentos para o repasse de recursos;

c) assinar a Autorização para Liberação de Recursos (Anexo III);

d) efetuar o repasse de recursos à prefeitura, conforme previsto no Plano de Trabalho do convênio e/ou aditamento;

e) efetuar a conferência da prestação de contas apresentada pela prefeitura e emitir parecer sobre os documentos apresentados, conforme instruções do TCE aplicáveis ao caso.

Artigo 7º - As Unidades Escolares deverão adotar as seguintes providências:

I - cadastrar o endereço do aluno e preencher os dados referentes a transporte escolar no Sistema de Cadastro de Alunos SEE/CIE;

II - indicar o aluno beneficiário de transporte, de acordo com o estabelecido na Resolução nº 27/11;

III - fiscalizar a execução do transporte de alunos e enviar à Diretoria de Ensino, até o quinto dia útil do mês subsequente, o Atestado de Execução do Transporte Escolar (Anexo I).

Artigo 8º - A prestação de contas do convênio firmado obedecerá às normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo único - Nos casos excepcionais em que o recurso total do convênio não seja aplicado no objeto, a prefeitura deverá devolver a parcela não utilizada observando-se a proporcionalidade entre os valores repassados pela Secretaria da Educação e os valores da contrapartida da Prefeitura Municipal estipulada no Plano de Trabalho em vigência.

Artigo 9º - As prefeituras terão até o final do ano de 2011 para ajustarem o atendimento ao disposto nos artigos 2º e 3º da Resolução nº 27/11.

Artigo 10 - Esta resolução, com os anexos que a integram, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Resoluções SE nºs 34, de 15.5.2009, e 49, de 4.6.2010.

Notas:

Decreto nº 48.631/04, à pág. 86 do vol. LVII;

Res. SE nº 27/11;

Decreto nº 40.722/96, à pág. 59 do vol. XLI;

Revoga a Res. SE nº 34/09, à pág. 219 do vol. LXVII;

Revoga a Res. SE nº 49/10, à pág. 198 do vol. LXIX.